



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias no Município de Cruzeta, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial, como vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cruzeta, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme definido pelo artigo 198, § 9º da Constituição Federal c/c art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º - A partir do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo reajustará, por Decreto do executivo, em até 30 (trinta) dias do reajuste concedido pela União ao salário-mínimo, a Tabela Salarial das Carreiras já existentes de ACS e ACE.

§ 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

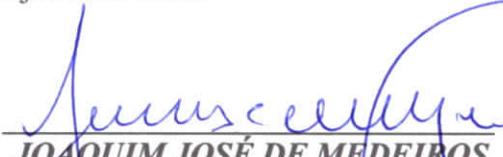
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Parágrafo Único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Cruzeta para pagamento do descrito no art. 1º, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, a teor do §11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive retroagindo os efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 26 de julho de 2022.

  
**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias no Município de Cruzeta, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial, como vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cruzeta, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme definido pelo artigo 198, § 9º da Constituição Federal c/c art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º - A partir do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo reajustará, por Decreto do executivo, em até 30 (trinta) dias do reajuste concedido pela União ao salário-mínimo, a Tabela Salarial das Carreiras já existentes de ACS e ACE.

§ 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Parágrafo Único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Cruzeta para pagamento do descrito no art. 1º, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, a teor do §11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive retroagindo os efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 26 de julho de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:26A73318**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2022. Edição 2831  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2022.**

Estabelece o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias no Município de Cruzeta, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial, como vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cruzeta, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme definido pelo artigo 198, § 9º da Constituição Federal c/c art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º - A partir do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo reajustará, por Decreto do executivo, em até 30 (trinta) dias do reajuste concedido pela União ao salário-mínimo, a Tabela Salarial das Carreiras já existentes de ACS e ACE.

§ 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Parágrafo Único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Cruzeta para pagamento do descrito no art. 1º, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, a teor do §11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive retroagindo os efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 21 de julho de 2022.

  
**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**VEREADORA - PSB**

Processo nº 089/2022

**REQUERIMENTO Nº 19/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 09 de 2022, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o referido projeto seja dispensado de pareceres das comissões.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 25 de julho de 2022.

  
**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**VEREADORA - PSB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 09/2022, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

  
**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**VEREADORA - PSB**